

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

**ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, com sede na Avenida Carandaí, n.º 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30.130-915, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.469.701/0001-77, , doravante denominada "AMB"; e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitario Goiabeiras, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social doravante denominada "UFES"; e.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. **AMB e UFES** estão avaliando a possibilidade de firmar eventual parceria através de cooperação técnica entre o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da AMB e os Professores Doutores da UFES Maria de Fátima Pereira dos Santos, Maristela de Araújo Vicente e Yuri Nascimento Nariyoshi, na temática de efluentes e energia. ("Projeto") e, neste contexto, desejam trocar certas informações confidenciais;
- B. **AMB e UFES** ora serão consideradas como divulgadoras de informações e ora serão receptoras de informações;
- C. As Partes desejam resguardar o sigilo de todas as suas informações confidenciais e exclusivas que vierem a ser disponibilizadas à outra Parte e assegurar que as referidas informações serão mantidas em sigilo durante e após eventual relacionamento que as Partes mantiverem entre si, sendo certo que as informações não serão reveladas a qualquer pessoa física ou jurídica tampouco utilizadas pela Parte Receptora sem o expreso consentimento da outra Parte Reveladora.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1.** Definições:

(a) "Afiliada" de qualquer Parte significa: qualquer empresa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, ou seja controlada por, ou esteja sob o controle comum de uma das Partes. Para fins desta definição, o termo "controle", quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo. Os termos "controlador" e "controlado" terão significados correspondentes.

(b) "Informações Confidenciais" constituem, mas não se limitam a: (i) todas as informações divulgadas pela Parte Reveladora à Parte Receptora, incluindo todos os registros; relatórios; resultados; mapas; gráficos; procedimentos de produção; conhecimentos especializados; know-how; planos estratégicos e financeiros; dados operacionais, técnicos, geotécnicos, dentre outros; estudos de viabilidade realizados e em andamento; e (ii) análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela Parte Receptora ou por seus Representantes, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais. O termo "Informação Confidencial" não inclui informações que:

- i. estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral, de outra forma que não a divulgação pela Parte Receptora, ou quaisquer de seus Representantes em violação ao presente Acordo;
- ii. tenham sido legitimamente recebidas pela Parte Receptora por meio de um terceiro sem que exista obrigação de confidencialidade; ou



- iii. sejam conhecidas, ou independentemente desenvolvidas, pela Parte Receptora, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes da divulgação pela Parte Reveladora e/ou seus Representantes.
- (c) "Parte Receptora" significa a Parte que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada, durante e em razão das tratativas do Projeto, as Informações Confidenciais da Parte Reveladora.
- (d) "Parte Reveladora" significa a parte que venha a fornecer, revelar ou intercambiar Informações Confidenciais de sua propriedade.
- (e) "Representante" significa conselheiros, diretores, empregados, agentes, advogados, contadores, procuradores, consultores, assessores financeiros, comerciais e quaisquer outros representantes da parte em referência.
- 2.** A Parte Receptora não revelará a terceiros as Informações Confidenciais a que tiver acesso, mantendo-as como confidenciais e não as utilizará, sem o prévio consentimento da Parte Reveladora, para fins diversos do estipulado neste Acordo de Confidencialidade. A Parte Receptora é solidariamente responsável por qualquer violação do presente Acordo por seus Representantes e se obriga a dispensar o mesmo cuidado dispensado à proteção de suas próprias informações confidenciais, assegurando que seus Representantes protejam as informações na medida em que ela está obrigada a fazê-lo.
- 3.** A Parte Receptora se obriga por si e seus Representantes a, sem o prévio consentimento da Parte Reveladora, não revelar, sob qualquer forma a existência ou conteúdo do presente Acordo de Confidencialidade.
- 4.** As obrigações de confidencialidade e não utilização das Informações Confidenciais não são aplicáveis caso a Parte Receptora seja obrigada a revelá-las em decorrência de leis e normas aplicáveis à Parte Receptora, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou órgãos governamentais competentes. Mas, em qualquer caso, previamente à revelação, a Parte Receptora deverá notificar por escrito a Parte Reveladora, fornecendo detalhes sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, a fim de que a Parte Reveladora possa buscar meios apropriados de impedir a revelação das Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá cooperar com a Parte Reveladora a fim de que esta possa obter tutela eficaz capaz de impedir a revelação das Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não obtiver tal tutela ou permitir a divulgação das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá revelar apenas a porção das Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente e não sejam divulgadas a terceiros.
- 5.** Se as negociações entre as Partes relativas ao objeto deste Acordo de Confidencialidade se encerrarem por qualquer motivo, ou se a Parte Reveladora assim solicitar, a Parte Receptora deverá após a solicitação, apagar as Informações Confidenciais fornecidas, removendo-as de seus sistemas de computador e bases de dados, devolver ou destruir, conforme solicitação da Parte Reveladora, quaisquer documentos e outros materiais (assim como todas as cópias) fornecidas à Parte Receptora ou seus Representantes, contendo Informações Confidenciais, sem reter cópias. Esta obrigação de apagar, remover, destruir ou devolver as Informações Confidenciais inclui quaisquer documentos preparados pela Parte Receptora que reflitam ou contenham, no todo ou em parte, Informações Confidenciais. O cumprimento do disposto nesta cláusula deverá ser certificado, por escrito, por um Representante Legal da Parte Receptora.
- 6.** A Parte Receptora declara-se ciente de que a Parte Reveladora, suas Afiliadas e Representantes (i) não declaram nem garantem, expressa ou implicitamente, a integralidade das Informações confidenciais; (ii) não se responsabilizam, perante a Parte Receptora ou seus Representantes, com relação ao uso, por parte destes, das Informações Confidenciais.



7. A Parte Receptora declara-se ciente de que quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora permanecerão de propriedade da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, conforme o caso e que nenhuma das Partes está adquirindo quaisquer direitos de propriedade intelectual, tampouco firmando ou obrigada a firmar qualquer Contrato, Acordo ou Parceria por força deste instrumento.

8. No caso de violação de quaisquer disposições constantes deste Acordo, pela Parte Receptora ou seus Representantes, esta deverá indenizar a Parte Reveladora, suas Afiliadas e/ou Representantes, conforme o caso, por todas as perdas, danos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, despesas ou outros encargos ocasionados por tal violação, incluindo-se, mas não se limitando a honorários advocatícios e custas judiciais despendidas em razão da violação supra mencionada.

9. Sem prejuízo das disposições previstas no item anterior e de quaisquer outras tutelas de que a Parte Reveladora disponha, concordam as Partes que a mera indenização pode não ser a forma ideal para sanar eventuais violações deste Acordo, podendo a Parte Reveladora e/ou suas Afiliadas valer-se de mandado de segurança ou outro meio de execução específica de obrigações que sejam cabíveis no caso de ameaça ou quebra efetiva deste Acordo.

10. Este Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo de quaisquer direitos da Parte Reveladora surgidos a partir de eventual violação deste Acordo que tenha ocorrido anteriormente à data de seu término.

## 11. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes garantem que realizam o tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e declaram que (i) armazenam dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável; (ii) seguem uma política de privacidade e procedimentos de segurança compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) indicaram um Encarregado, conforme determina a legislação aplicável; (iv) fazem o registro das operações de tratamento de dados pessoais; (v) possuem o devido consentimento dos titulares dos dados pessoais para realizar os tratamentos ou embasam cada tratamento em algum hipótese legal trazida pela legislação aplicável; (vi) somente utilizam dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (vii) permitem que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; (viii) asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança são utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo; e (ix) asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

12. Todos os documentos/notificações deverão ser enviados para os seguintes endereços e serão consideradas entregues mediante apresentação de protocolo assinado, aviso de recebimento, se enviadas por serviço postal ou por apresentação da confirmação do recebimento do e-mail pela parte notificada:

### **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**

Endereço: Avenida Carandaí, 1.115, 26º andar, Funcionários, 30.130-915, Belo Horizonte/MG/Brasil

Responsável: Clarice Coswosk Salles

Telefone: (27) 99867-1500

E-mail: clarice.salles@arcelormittal.com.br



**Universidade Federal do Espírito Santo**

Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitario Goiabeiras, Goiabeiras, 29.075-910, Vitória/ES/Brasil

Responsável: Maristela de Araújo Vicente

Telefone: (27) 99940-9554

E-mail: e-mail:maristela.vicente@ufes.br

**13.** A tolerância com o descumprimento de quaisquer termos e condições pactuadas neste Acordo não implicará, em nenhum momento e sob qualquer circunstância, renúncia ao direito ou novação, sendo as estipulações deste Acordo aplicáveis a qualquer momento enquanto estiver em vigor.

**14.** As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como “Pessoal”), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Parte Receptora. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**15.** O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, sem prejuízo de seu direito de indenização pelas perdas e danos causados pela Parte inadimplente decorrentes deste descumprimento.

**16.** Se qualquer previsão deste Acordo se tornar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade da mesma não afetará a operação, execução ou interpretação das demais, devendo-se tratar as disposições invalidadas ou inaplicáveis em apartado deste Acordo.

**17.** Este Acordo obrigará as Partes e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem a prévia e expressa autorização da outra.

**18.** Este Acordo deverá ser interpretado e regido em conformidade com as leis do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de Belo Horizonte/MG, como o competente para a solução de qualquer controvérsia oriunda deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra/ES, 21 de novembro de 2023.



**ESTE INSTRUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SEUS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES CONTRATANTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F3A8-A34D-5560-0D94> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3A8-A34D-5560-0D94



### Hash do Documento

66476F5B08A3133F3C45CCDFC2454F819CCCC992CE795657E6BA9D009B280CCC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

- Paulo Sergio De Paula Vargas (Signatário - UFES) - 526.372.397-00 em 19/12/2023 18:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - 32.479.123/0001-43
- Clarice Coswosk Salles - 141.601.467-59 em 21/11/2023 20:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [clarice.salles@arcelormittal.com.br](mailto:clarice.salles@arcelormittal.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Nov 21 2023 20:54:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 191.238.131.225

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

101A8D195F8FDB4B2287C96057B8B6E90F010099B3EFA35084B731F8BC9A6406

- Fernando Jose Martinelli (Gerente de Pesquisa em Processo) - 947.811.177-91 em 21/11/2023 17:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Maria de Fátima Pereira dos Santos (Testemunha - UFES) - 763.228.907-00 em 21/11/2023 16:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: maria.f.santos@ufes.br


### Evidências

**Client Timestamp** Tue Nov 21 2023 16:36:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.102.128.152

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

442B2D64CDC481E2DDE1F59335ED45C2DBEEE6EEE337B21D926E7ACC5F049361

- Maristela de Araújo Vicente - 911.810.467-34 em 21/11/2023 15:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: maristela.vicente@ufes.br

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Nov 21 2023 15:40:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -18.7321573 Longitude: -39.7484681 Accuracy: 15.091

**IP** 189.91.158.134

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

AB592A57DD35AB48A94FA4179FA396E2F6F7EA1198C7CED3E16D04B824998157

- Kioshi Marcio Kaneko (Signatário - P&D Planos) - 098.127.908-29 em 21/11/2023 15:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- EDGAR ADRIAN DE OLIVEIRA (Testemunha - P&D Planos) - 030.578.327-09 em 21/11/2023 15:29 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: edgar.adrian@arcelormittal.com.br

## Evidências

**Client Timestamp** Tue Nov 21 2023 15:29:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.229783 Longitude: -40.255421 Accuracy: 17

**IP** 189.16.234.11

**Assinatura:**



## Hash Evidências:

61487B5864750588C749BDD91799EDB5F332766C2E95EBDF60335E852DDB43DE

- Yuri Nascimento Nariyoshi (Testemunha - UFES) - 118.474.817-95 em 21/11/2023 15:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: yuri.nariyoshi@ufes.br

## Evidências

**Client Timestamp** Tue Nov 21 2023 15:19:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -18.717266723816298 Longitude: -39.84081536013967 Accuracy: 35

**IP** 186.214.85.35

**Assinatura:**



## Hash Evidências:

F36A6EF55616CDA2565D830310F5DC713EA4CE6AF52BA54E94021F6E0B49844D

